ASSICON PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE nº 53 3 0000714-4
CNPJ nº 05.494.360/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2017

1. **DATA, LOCAL E HORA**: Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017, às 09 horas, na sede da Assicon Participações S/A ("Companhia"), localizada no SHIN CA 01 LT A Bloco A Sala 207 – Lago Norte, Brasília, Distrito Federal.

2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas que constam no "Livro de Presença de Acionistas".

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Alvaro José da Silveira; Secretário: Diogo Nunes da Silveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a transformação da sociedade anônima em sociedade limitada.

5. **DELIBERAÇÕES**: Para fins de arquivamento do ato de transformação, a relação completa dos acionistas na presente data encontra-se descrita no quadro abaixo, sendo certo que cada ação corresponderá a uma cota da sociedade limitada:

Nome do Acionista	Quantidade de Ações da S/A	Quantidade de Cotas da Sociedade Limitada após transformação	Valor	Percentual do Capital Social da Sociedade Limitada após Transformação
Alvaro José da Silveira	33.871.168	33.871.168	R$ 33.871.168,00	50%
Mariza Nunes Silveira	33.871.168	33.871.168	R$ 33.871.168,00	50%

5.1. Abertos os trabalhos, os acionistas que representam a totalidade do capital social aprovaram, por unanimidade, a alteração do tipo societário para sociedade limitada, autorizaram que os administradores adotem todas as providências necessárias, bem como aprovaram o Contrato Social a seguir descrito:

ANEXO I

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASSICON PARTICIPAÇÕES LTDA.

ALVARO JOSÉ DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, natural de Uberaba/MG, nascido em 18 de janeiro de 1942, filho de Ataide Pedro da Silveira e Ormesinda Maria de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 225.472 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 038.816.441-72, residente e domiciliado no SHIN QI 06, conjunto 02 casa 17 – Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.520-020; e

MARIZA NUNES SILVEIRA, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, natural de Anicuns/GO, nascida em 16 de abril de 1952, filha de Pedro Nunes Ferreira Filho e Darci Magalhães Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 830.538 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 067.525.191-53, residente e domiciliada no SHIN QI 06, conjunto 02 casa 17 – Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.520-020, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **ASSICON PARTICIPAÇÕES LTDA.** e adotará o nome fantasia "**ASSICON PARTICIPAÇÕES**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede no SHIN CA 01 LT A Bloco A Sala 222 – Lago Norte, Brasília, Distrito Federal - CEP 71.503-501, onde são tratados todos os assuntos de interesse social, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, suprimir e transferir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 17de janeiro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto a administração e aluguel de imóveis próprios e de terceiros, compra e venda de imóveis e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da sociedade é de R$ 67.742.336,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), dividido em 67.742.336 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

EMPRESÁRIO	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
ALVARO JOSÉ DA SILVEIRA	50%	33.871.168	R$ 33.871.168,00
MARIZA NUNES SILVEIRA	50%	33.871.168	R$ 33.871.168,00
TOTAL	100%	67.742.336	R$ 67.742.336,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas de todos os sócios são declaradas indivisíveis e impenhoráveis para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo Primeiro: A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, onerar, transferir, alienar ou doar, sob qualquer título, as suas quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito, da totalidade dos demais sócios que integram o capital social e, desde já estabelecida a preferência absoluta e inquestionável da própria sociedade na aquisição.

Parágrafo Segundo: A cessão e a transferência por qualquer dos sócios deverá ser precedida de oferta aos demais sócios, indicando preço e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: Será, pois, considerada nula de pleno direito qualquer venda, cessão, transferência, alienação ou doação, a qualquer título, mesmo causa mortis, se ocorrida sem respeito ao disposto na presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: Na hipótese das cotas de capital de algum dos sócios ser objeto de qualquer constrição judicial, a sociedade exercerá sua preferência em caso de alienação forçada da participação societária, se ressarcindo, posteriormente, pelos meios cabíveis, junto ao sócio gerador do evento.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá, na hipótese do parágrafo anterior, depositar o valor da constrição ou até solver a obrigação em nome do sócio, que não poderá se opor a tais providências, e, ficando, em qualquer dos casos, resguardado o direito de regresso da sociedade contra o sócio, seus herdeiros ou sucessores, pelas formas processuais e extrajudiciais possíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração, representação e gerência da empresa caberá à diretoria composta por: (i) Diretor Presidente: **ALVARO JOSÉ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Uberaba/MG, nascido em 18 de janeiro de 1942, filho de Ataide Pedro da Silveira e Ormesinda Maria de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 225.472 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 038.816.441-72, residente e domiciliado no SHIN QI 06, conjunto 02 casa 17 – Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.520-020; (ii) Diretor Administrativo Financeiro: **DIOGO NUNES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 25 de abril de 1985, filho de Alvaro José da Silveira e de Mariza Nunes Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 2.158.972 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.458.411-07, residente e domiciliado no SQN 111 Bloco C apartamento 206 – Brasília/DF – CEP: 70.754-030; os demais diretores, sem designação específica: (iii) **RODRIGO SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Goiânia/GO, nascido em 16 de agosto de 1973, filho de Alvaro José da Silveira e Maria Haydée da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.079.874 SSP/DF, expedida em 29 de maio de 1995, inscrito no CPF sob o nº 611.403.841-04, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 03, casa 10 – Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.525-030; (iv) **NATÁLIA NUNES DA SILVEIRA JUNQUEIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida em 15 de março de 1988, filha de Alvaro José da Silveira e de Mariza Nunes Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.483.857 SSP/DF, inscrita no CPF nº 020.952.331-07, residente e domiciliada na SQN 214 Bloco C apartamento 306 – Brasília/DF – CEP: 70.873-030; (v) **ALVARO SILVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, natural da cidade de Uberaba/MG, nascido em 28 de janeiro de 1969, filho de Alvaro José da Silveira e Maria Haydée da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 802.032 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 313.861.641-00, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 09 casa 15 – Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.505-790, que assinarão todos os atos negociais e judiciais, na forma e de acordo com os poderes estabelecidos no presente contrato social e descritos nos parágrafos abaixo, ativa e passivamente, inclusive para celebração de contratos, de qualquer natureza, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, estando dispensados da prestação de caução em garantia de sua gestão, podendo nomear procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: Os administradores/ diretores qualificados acima declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente praticar, isoladamente, os seguintes atos:

I – Representar a sociedade em todas as suas relações ativas e passivas;

II - Assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade e o balanço geral, balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;

III – Alienar bens imóveis da sociedade, seja qual for o valor, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, ofertá-los e/ ou transferi-los mediante alienação fiduciária;

IV – Alienar as ações das Sociedades Controladas;

V – Contrair obrigações, empréstimos, autorizar a constituição de ônus ou a oferta de garantias de bens imóveis de propriedade da sociedade;

VI – Exercer o comando da sociedade e supervisionar os trabalhos internos;

VII – Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo Terceiro: Os atos abaixo descritos poderão ser praticados por qualquer Diretor, de forma conjunta ou isolada:

I – Assinar as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações, bem como os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte;

II – Adquirir bens móveis ou imóveis, seja qual for o valor;

III – Alienar bens móveis seja qual for o valor, excluída a alienação dos bens imóveis;

IV – Contratar, autorizar a contratação ou dispensar colaboradores;

V – Supervisionar e fiscalizar todos os serviços do pessoal da sociedade;

VI – Conduzir e definir negociações com os clientes e potenciais clientes.

Parágrafo Quarto: Fica permitida expressamente a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Quinto: É vedado aos sócios e ao(s) administrador(es) a utilização do nome da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como fianças, avais e endossos, e/ ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, sem a autorização por escrito dos demais sócios, sendo o infrator penalizado pelos danos causados.

Parágrafo Sexto: O(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, em acordo de cotistas a ser realizado.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, que deverão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias contados da data do balanço.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, observadas as disposições contidas no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, podendo haver distribuição proporcional de lucros mediante deliberação unânime dos sócios na reunião.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Salvo deliberação unânime dos sócios, o resultado econômico terá a seguinte destinação:

a) parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houverem, bem como para provisão de Imposto de Renda;

b) as importâncias necessárias, se for o caso, para constituição de reservas, provisões, previsões e amortizações e outros permitidos pela legislação em vigor;

c) o saldo remanescente, após as deduções previstas nas letras "a" e "b", poderá ser levado a conta de reserva de lucros, bem como poderá ser distribuído ou deixado em conta de lucros para destinação futura.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação que for decidida pelos sócios de forma unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade, seus sócios, e administradores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título, concordam em tentar resolver qualquer controvérsia que surgir entre elas por consulta mútua. Na hipótese de não conseguirem resolver a controvérsia de acordo com tais disposições, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral entre os sócios, entre estes e a Sociedade ou entre a Sociedade e os administradores ou diretores ou ainda oriundas ou decorrentes deste Contrato Social, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação e/ ou rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Surgida a controvérsia qualquer das partes deverá *incontinenti* convidar a outra parte para, em 03 (três) dias úteis, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador para auxiliá-las.

Parágrafo Segundo: As partes terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da primeira reunião citada no item antecedente, para solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Terceiro: Não logrando êxito no prazo estipulado ou não ocorrendo a reunião descrita nos itens anteriores, a questão, a controvérsia, a dúvida, o litígio ou a pendência serão dirimidos por arbitragem.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem CIESP/FIESP ("CIESP") conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CIESP (doravante denominado "Regulamento"), sendo vedada a indicação ou escolha de qualquer outra.

Parágrafo Quinto: A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara Arbitral da CIESP, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral da CIESP. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro. Caso os requerentes ou os requeridos não cheguem a um acordo sobre a indicação do árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral da CIESP.

Parágrafo Sexto: Caso a Controvérsia em questão envolva exclusivamente a discussão de matérias de direito, que não dependam de prova, ou cujo valor seja inferior a R$ 1.000.000,00, levando-se em conta a soma das pretensões das partes, a Controvérsia será resolvida por arbitragem *ad hoc*, na forma prevista abaixo ("Arbitragem *Ad Hoc*").

Parágrafo Sétimo: Em até 15 (quinze) dias a contar da data em que uma das Partes notificar a outra Parte sobre sua decisão de iniciar a Arbitragem *Ad Hoc*, as Partes indicarão, de comum acordo, um único árbitro ("Árbitro *Ad Hoc*"). Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do

Árbitro *Ad Hoc* no prazo acima estabelecido, as Partes concordam que a autoridade nomeante será o Presidente da Câmara Arbitral da CIESP, que procederá de acordo com suas próprias normas em relação à matéria.

Parágrafo Oitavo: A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei n° 9.307/96.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo: O Tribunal Arbitral ou o árbitro *ad hoc*, conforme o caso, proferirá a sentença no prazo estipulado no regulamento da Câmara Arbitral da CIESP.

Parágrafo Décimo Primeiro: A sentença arbitral determinará que o vencido pagará os encargos da arbitragem ou, havendo sucumbência recíproca, fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios, a sociedade e os administradores e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os sócios, a sociedade e os administradores acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral ou do árbitro *ad hoc*, conforme o caso, será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.

Parágrafo Décimo Quarto: Os sócios, a sociedade e os administradores se declaram vinculados e obrigados a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo Décimo Quinto: A arbitragem será de direito, em idioma português e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem os sócios justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições constantes no presente instrumento contratual de constituição de sociedade limitada, por si e seus herdeiros e/ou sucessores, em 04 (quatro) vias, para o registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Brasília – DF, 10 de abril de 2017.

ALVARO JOSÉ DA SILVEIRA

MARIZA NUNES SILVEIRA

DIOGO NUNES DA SILVEIRA

RODRIGO SILVEIRA

NATÁLIA NUNES DA SILVEIRA JUNQUEIRA

ALVARO SILVEIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronald Alves de Souza
CPF: 691.884.241-20

Nome: Karlane Martins de Araújo
CPF: 734.059.551-49

Visto:
Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima – OAB/DF 38.868

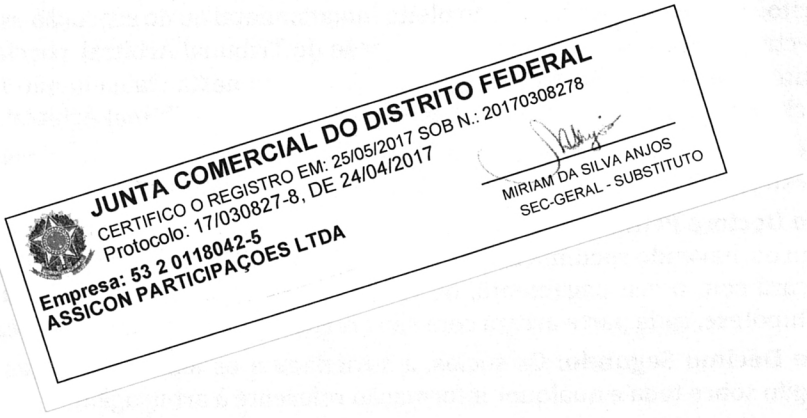
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2017 SOB N.: 20170308278
Protocolo: 17/030827-8, DE 24/04/2017
Empresa: 53 2 0118042-5
ASSICON PARTICIPAÇOES LTDA
MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO